

RESOLUÇÃO Nº 1/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – PPCA/UnB

Determina os critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada (PPCA).

TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO PARA O MESTRADO

Art. 1º – Será proposto pelo Colegiado do PPCA para credenciamento como orientador de mestrado do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada o pesquisador que atingir a **média mínima de 100 pontos**, segundo a pontuação relacionada nos Art. 7, 8 e 9, no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento. Além dos **100 pontos**, o orientador deve apresentar uma **publicação em periódico classificado, pelo menos, no estrato B2 em Ciência da Computação nos últimos três anos, e comprovar atuação técnica ou científica em uma das quatro linhas de pesquisa do PPCA.**

Art. 2º – Para os novos credenciamentos a pontuação efetiva atribuída para cada publicação do docente, conforme a classificação e pontuação descritas nos Art. 7, 8 e 9, será dividida pelo número de co-autores docentes solicitando credenciamento simultaneamente e também pelo número de co-autores docentes credenciados no programa.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO PARA O MESTRADO

Art. 3º – Será proposto pelo Colegiado do PPCA para reconhecimento como orientador do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada o pesquisador, que atingir a média mínima de **50 pontos**, segundo a pontuação relacionada nos Art. 7, 8, 9 e 10, no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento.

Parágrafo Único. Os **50 pontos** devem ser constituídos de pontos oriundos, obrigatoriamente, da combinação da produção científica (Art. 7, 8 e 9) e da produção técnico-tecnológica (Art. 10). Assim, a pontuação deve ser atingida com produção científica e técnico-tecnológica, nos últimos dois anos, sendo no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento.

Art. 4º – Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada de orientadores de mestrado será mantido por cinco anos, podendo ser renovado após este período.

Art. 5º – A classificação de periódicos deve seguir o documento da área de Ciência da Computação do CTC da CAPES, considerando as categorias conforme JCR ou classificação no Qualis da área de Ciência da Computação.

Art. 6º – A classificação de eventos deve seguir o documento da área de Ciência da Computação do CTC da CAPES, considerando a classificação no Qualis da área de Ciência da Computação, ou similar.

Art. 7º – Para periódicos, a pontuação atribuída a cada um dos estratos são as indicadas na tabela a seguir, conforme pesos estabelecidos pelo documento de área de Ciência da Computação.

Estrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Pontuação para Periódico	100	87.5	75	50	37.5	25	12.5	10

Art. 8º – Para a publicação de artigo completo em conferências nacionais e internacionais, a pontuação atribuída seguirá a tabela abaixo.

Estrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Pontuação para Artigo Completo em Evento Nacional ou Internacional	60	52.5	45	30	22.5	15	7.5	6

Art. 9º – Para a publicação de livros e capítulos será atribuída a pontuação de acordo com a tabela a seguir.

Publicação	Nacional	Internacional
Livro	30	50
Capítulo	10	20

Art. 10 – Além da produção bibliográfica, o docente deverá comprovar a produção de pelo menos dois produtos técnico-tecnológicos. Os itens a serem considerados para a produção técnico-tecnológica estão listados a seguir, e devem ser pontuados de acordo com a tabela abaixo, sendo os eixos caracterizados como:

§1º – Eixo Produtos e Processos: caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial/ propriedade intelectual.

§2º – Eixo Formação: caracteriza-se por atividades de educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público alvo interno ou externo à instituição de origem.

§3º – Eixo Divulgação da produção: atividades relacionadas à divulgação da produção em eventos ou periódicos.

§4º – Eixo Serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento.

Eixo	Item	Pontuação
Produtos e Processos	Base de dados técnico-científica (limite de 3 por período)	5
	Declaração de Impacto/Interesse de Produção Técnica ou Tecnológica, comprovado por meio de documento oficial da empresa/órgão (limite de 3 por período)	15
	Desenvolvimento de Material Didático e Instrucional (limite de 5 por período)	2
	Desenvolvimento de Produto/Processo Patenteável (Patente)	100
	Desenvolvimento de Tecnologia Social (limite de 2 por período)	3
	Manual de Operação Técnica (limite de 2 por período)	2
	Produto ou Processo/Tecnologia não Patenteável, comprovado por meio de relatório	8

	de técnico e declaração da empresa dos resultados alcançados (limite de 4 por período)	
	Processos de Gestão, comprovado por meio de relatório técnico e declaração da empresa dos resultados obtidos (limite de 4 por período)	8
	Programa de Computador com Registro de Software (limite de 4 por período)	25
	Programa de Computador sem Registro de Software, mas com identificação e caracterização de sua utilização e contribuição (limite de 4 por período)	10
	Protocolo Tecnológico Experimental/Aplicação ou Adequação Tecnológica, comprovado por meio de relatório técnico e declaração da empresa dos resultados (limite de 4 por período)	8
Formação	Docência em Atividade de Capacitação na Empresa/Órgão (limite de 4 por período)	5
	Organização de Atividade de Capacitação (limite de 4 por período)	3
Eixo Divulgação da Produção	Apresentação de Trabalhos na Empresa/Órgão, comprovada com declaração da empresa/órgão (limite de 4 por período)	3
	Artigo Publicado em Revistas ou Jornal Técnico da Empresa/órgão	4
	Palestrante ou Conferencista em evento internacional de empresa/órgão (limite de 4 por período)	3
	Palestrante ou Conferencista em evento nacional de empresa/órgão (limite de 4 por período)	2
	Participação em Mesa Redonda de evento nacional/internacional (limite de 4 por período)	2
	Participação em Veículo de Comunicação (limite de 4 por período)	2
Serviços Técnicos	Assessoria e Consultoria em Empresa/órgão	4
	Auditoria	5
	Avaliação de Tecnologia, Projeto, Programa, Institucional ou Política	5
	Elaboração de Norma ou Marco Regulatório	5
	Laudo Técnico	3
	Membro de Conselho Gestor ou Comitê	2

	Técnico	
	Organização de Evento (limite de 3 por período)	2
	Organização de Livros, Catálogos, Coletânea e Enciclopédia (limite de 3 por período)	3
	Organização de Revista, Anais (incluindo editoria e corpo editorial) (limite de 3 por período)	2
	Participação em Comissão Científica, Técnico-científica	2
	Relatório Técnico Conclusivo (limite de 4 por período)	5

Parágrafo Único. Outros produtos técnicos e/ou tecnológicos não contemplados na tabela acima, e que constem no documento da área de Ciência da Computação, vão ser avaliados e pontuados pela Comissão de Pós-graduação do PPCA.

TÍTULO III: DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO PARA O MESTRADO

Art. 11 – A cada ano, a produção científica e técnica do orientador será pontuada conforme o Art. 3º, sendo feita uma avaliação global da produção dos orientadores do programa. Os orientadores que não atingirem a média de **50 pontos** descrita no Art.3º não poderá receber novos orientados.

Parágrafo Único. Os orientadores de mestrado serão descredenciados do programa ao final do terceiro ano de credenciamento caso não atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º, por três anos consecutivos (o ano corrente e dois anos anteriores).

TÍTULO IV: DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO PARA O DOUTORADO

Art. 12 – Será proposto pelo Colegiado do PPCA para credenciamento como orientador do doutorado do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada o pesquisador que tiver no **mínimo 5 anos em atividade de pesquisa no programa, tiver orientado com sucesso o mínimo de 3 orientações de mestrado do programa, ter no mínimo uma publicação em periódico qualificado a cada dois anos e atender todos os critérios exigidos para o credenciamento de mestrado.**

TÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO PARA O DOUTORADO

Art. 13 – Os orientadores que não atenderem ao disposto do Art. 11 e não tiverem publicações em periódicos qualificados a cada dois anos não poderá receber novos orientados de doutorado.

Parágrafo Único. Os orientadores de doutorado serão descredenciados da orientação de doutorado ao final do quarto ano de credenciamento caso não atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º, por quatro anos consecutivos (o ano corrente e três anos anteriores) e não tiverem publicado pelos menos dois artigos em periódicos qualificados a cada dois anos nos últimos quatro anos.